



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(CCJR) - PROJETO DE LEI Nº 010/ 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Parecer n. ° 022/2023**

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
29/11/2023  
*[Assinatura]*

**Referência:** Projeto de Lei nº 010/2023, que “Institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias”.

**I – RELATÓRIO**

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n. ° 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias.

É, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II- FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n. ° 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n. ° 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Ademais, foram detectados apenas vícios ortográficos e gramaticais e/ou interpretativos. Todavia tais elementos não são capazes de macular o projeto de lei em estudo. Tais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

### III – CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n. ° 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Lei n. ° 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

  
Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**VOTO DO (A) MEMBRO (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O (a) membro (a) da Comissão decide **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei n. ° 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias.

Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

  
Vereadora **MARIA VALKÍRIA ALVES AMANDO**

Membra

**VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão decide, **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei n. ° 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providencias.

---

Av. Prefeito Ulisses Bione- S/N- Praça-Centro - Orocó- PE - 56.170 - 000  
CNPJ: 08.867.467/0001-45 Fone: (87) 3887 - 1297





**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Vereador **THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA**  
Presidente

**CONCLUSÃO:** Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO** com Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.